

PREFEITURA MUNICIPAL

Serra Azul - Estado de São Paulo

DECRETO N° 035 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, inclusive obras."

AUGUSTO FRASSETTO NETO, Prefeito Municipal de Serra Azul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral n. 1.130 que firmou a tese: "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal."

DECRETA:

Art. 1º - Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelo Município de Serra Azul, inclusive sua autarquia, a partir da publicação deste Decreto, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto neste Decreto.

Parágrafo Único: Ficam excetuados da regra de retenção de que trata o caput os seguintes pagamentos:

I – referentes às liquidações realizadas com documento fiscal emitido em data anterior ao previsto no caput;

II – realizados em regime de adiantamento;

 III – até a adequação necessária, aqueles pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento fiscal emitido.

Art. 2º - A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionados no art. 1º deste Decreto, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Único - As pessoas elencadas nas disposições deste dispositivo, deverão apresentar os respectivos comprovantes de enquadramento consistentes nas declarações contidas nos anexos II, III e IV, da IN 1.234/2012, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL

Serra Azul - Estado de São Paulo

- Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas na IN RFB n. 1.234/2012.
- §1º. Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido neste Decreto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento, observadas as exceções do art. 1º.
- §2º. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através do Departamento de Finanças e Tributação procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.
- Art. 4º O Departamento de Compras e Licitações, deverá imediatamente à publicação deste Decreto:
- I tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de editais de licitações e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste Decreto; e
- II comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto neste
 Decreto.
- **Art.** 5º O Departamento de Finanças e Tributação emitirá normatização complementar ao disposto neste Decreto caso seja necessário.
- **Art. 6º** Os pagamentos realizados através de licitações homologadas pelos consórcios públicos de que o Município de Serra Azul faça parte, obedecerão aos regulamentos já editados pelos referidos órgãos no que tange ao início da vigência da respectiva retenção.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Serra Azul, 26 de setembro de 2023.

AUGUSTO FRASSETO NETO
Prefeito Municipal